

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

#### **Aviso n.º 3863/2006 — AP**

O Dr. José Quaresma, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 174/03.9GDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes Cabeça, filho de José Gomes Marçalo Cabeça e de Emília Alves Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6061061, com domicílio no lugar de Espinheiro, 3200 Lousã, o qual foi em 11 de Junho de 2003, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa à razão diária de 4 euros, o que perfaz o montante de 360 euros, transitado em julgado em 26 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

#### **Aviso n.º 3864/2006 — AP**

O Dr. José Quaresma, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 949/04.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques e de Cremilda Cardoso da Silva Marques, natural de Portugal, Seia, Vila Cova à Coelheira, Seia, nascido em 31 de Agosto de 1969, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 193405130 e do bilhete de identidade n.º 9535923, com domicílio na Praceta de São Pedro, 7, São Romão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e pela Lei n.º 48/05, de 29 de Agosto, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

#### **Aviso n.º 3865/2006 — AP**

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/04.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto de Almeida Gaspar, filho de Maria das Dores de Almeida Gaspar, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600289, com domicílio na Rua

Padre Joaquim da Rocha, 511, Lombomeão, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e é ainda ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

#### **Aviso n.º 3866/2006 — AP**

O Dr. José Quaresma, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1214/94.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Alves Dias, filho de Manuel Duarte Dias e de América Alves, natural de Góis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4309810, com domicílio na Rua H, 118, São Silvestre, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Abril de 1987, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

#### **Aviso n.º 3867/2006 — AP**

O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 198/99.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Deus Grilo, filho de Manuel Adegas e de Joana Grilo, natural de Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio no Bairro Clarimundo, Sobralinho, Alverca, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**

#### **Aviso n.º 3868/2006 — AP**

A Dr.ª Sofia Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Conceição Deodato, filho de Alfredo Pinheiro e de Lisete da Conceição Deodato, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7353418, com domicílio na Urbanização do Loreto, lote 15, 2.º, 3020-430 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Aviso n.º 3869/2006 — AP

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/03.6TAESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Juliana Cristina Pereira Pinto, filha de João Fernando de Jesus Pinto e de Maria Manuela Martins Pereira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12771340, com domicílio na Rua do Carvalhal, 222, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *João Almeida*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Aviso n.º 3870/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/04.5TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Luís Monteiro Ramires, filho de Luís Monteiro Ramires e de Maria Lucinda Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11000879, com domicílio na Rua Rodrigues Faria, entrada 2, 1.º, direito, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Aviso n.º 3871/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/99.4PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Alexandre Almeida do Vale, natural de Évora, nascido em 22 de Fevereiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 04952894, com

domicílio na Travessa dos Beguinos, 6, 7 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

### Aviso n.º 3872/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1029/00.4PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Canhoto Teigão, filho de António Maria Polido Teigão e de Leolinda Maria Canhoto Teigão, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio na Rua João Abel Marota, lote 5, 2.º, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

### Aviso n.º 3873/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/01.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pereira Pias, nascido em 15 de Agosto de 1966, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 153986891 e do bilhete de identidade n.º 79444121, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 4, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.